



PARECER

**Parecer nº 191/2017 (Ref. ao Projeto de Resolução nº 09/2017)**

**Autoria: Itamar José Martins**

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Resolução nº 584 de 11 de fevereiro de 2016, que institui o “Dia do Tiro de Guerra TG 02-076” no âmbito do Município de Itapetininga, e dá outras providências.

**EMENTA:** Projeto de Resolução. Finalidade. Alterar dispositivo da Resolução. Dia do Tiro de Guerra TG 02-076. Atividade no âmbito do Legislativo.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Itamar José Martins, que altera o artigo 1º da Resolução nº 584, de 11 de fevereiro de 2016, que institui o “Dia do Tiro de Guerra TG 02-076” no âmbito do Município de Itapetininga.



## II - PARECER

### 1. Iniciativa

Trata-se de alteração de dispositivo de Resolução, no qual o que se pretende é adequar somente a data correta de comemoração.

Verifica-se que o projeto de Resolução e, mediante os fatos elencados na justificativa e anexos, o projeto foi instituído e mantém-se no âmbito da Câmara Municipal, razão porque não há que se falar em vício de iniciativa.

### 2. Matéria

No tocante à matéria, a proposta também não possui vícios, posto que a alteração do artigo 1º da referida Resolução cuida essencialmente da correção do “Dia do Tiro de Guerra 02-076”, a ser comemorado anualmente todo dia 07 do mês de outubro.

O aludido Projeto de Resolução vem acompanhado de justificativa as fls. 03, minuta e anexo do Portal do Ex-Combatentes de Itapetininga as fls. 04/48, onde demonstram a data correta de comemoração e todo o histórico do Tiro de Guerra 02-076.

Assevera-se que o Projeto de Resolução não fere os preceitos constitucionais e ou Lei da Orgânica do Município.

A análise da conveniência e oportunidade, no entanto, cabe ao Plenário, razão porque esta assessoria deixa de se manifestar nesse particular.



### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica entende que sob o ponto de vista formal o **Projeto de Resolução nº 09/2017** cumpre com todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão porque opina **FAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta casa, devendo ser previamente submetido à apreciação da Comissão de Justiça, Redação e Cultura, e Comissão de Alto Nível.

Submetido à apreciação do Plenário, a aprovação do projeto deverá contar com a votação favorável da **maioria dos presentes** à sessão (art. 35, *caput* do Regimento Interno), em **turno único** de discussão e votação (art. 59, parágrafo único do Regimento Interno).

É o parecer.

Itapetininga, 31 de outubro de 2017.

**JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ**  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP 114.407



009-17

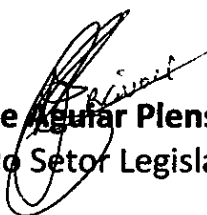
Fls. 52

**Câmara Municipal de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que durante os trabalhos da 62ª (sexagésima segunda) sessão ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2017, o Vereador Itamar José Martins, em nome dos vereadores que compõem a Comissão de Justiça, Redação e Cultura ofertou o parecer verbal pela legalidade e constitucionalidade na tramitação do **Projeto de Resolução nº 09/2017**, de autoria do Vereador Itamar José Martins, que "Altera o art. 1º da Resolução nº 584 de 11 de fevereiro de 2016, que institui o 'Dia do Tiro de Guerra' TG 02-076 no âmbito do Município de Itapetininga, e dá outras providências."

Itapetininga, 07 de novembro de 2017.

  
**Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli**  
Chefe do Setor Legislativo